1850

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO № 5.606, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL № 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga.
- **Art. 2º** Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.
- Art. 3º Nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses correlatas, considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal as funções de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo e da aplicação dos recursos públicos, o exercício das atividades de representação do povo ibitinguense, a promoção institucional, o estreito relacionamento com a sociedade, a pesquisa histórica e o fortalecimento da democracia.
- Parágrafo único. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência pública da Câmara Municipal e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º As atividades em que a Câmara Municipal de Ibitinga, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais, são as discriminadas nesta Resolução.



ag. 1/8

Estado de São Paulo

- **Parágrafo único.** A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no caput deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no sítio oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.
- Art. 5º A Câmara Municipal de Ibitinga, exercendo as atribuições de controladora no exercício de suas competências constitucionais e legais, ainda que na condição de operadora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseadas no legítimo interesse.
- **Parágrafo único.** O registro de que trata o caput deverá ser realizado por qualquer pessoa fisica ou jurídica que seja contratada pela Câmara Municipal de Ibitinga e que atue como operadora de dados pessoais.
- Art. 6º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:
 - I Realizado por vereadores, procuradoria da mulher, gabinetes parlamentares, lideranças e frentes parlamentares, quando não se utilizarem dos sistemas institucionais da Câmara Municipal de Ibitinga;
 - II Realizado para fins exclusivamente:
 - a) jornalísticos e artísticos;
 - b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;
 - c) de segurança interna da Câmara Municipal de Ibitinga;
 - d) de segurança pública;
 - e) de defesa nacional;
 - f) de segurança do Estado; ou
 - g) de atividades de investigação e repressão de infrações penais.
- § 1º Os vereadores que atuarem nas atividades previstas no inciso I deste artigo, no início de cada Legislatura, deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade que exercerão as atribuições de controlador de dados pessoais.
- § 2º Os vereadores, no exercício da vereança, serão os responsáveis em realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos de terceiros.
- Art. 7º A Presidência da Câmara designará, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, servidor público do legislativo para exercer as atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- § 1º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.
- § 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal.
- § 3º Na qualidade de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, o servidor nomeado está vinculado à obrigação de sigilo e de confidencialidade no exercício



Câma

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

- Art. 8º Os órgãos da Câmara Municipal deverão prestar ao Encarregado o apoio técnico necessário para o desempenho de suas funções, bem como conceder o acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.
- **Art. 9º** Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao Encarregado:
 - I Receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
 - II Receber comunicações da ANPD e adotar providências;
 - III Orientar os servidores e prestadores de serviços continuados da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
 - IV Executar as demais atribuições previstas nesta Resolução, determinadas pela Mesa Diretora ou estabelecidas em normas complementares.
- **Art. 10** Mediante requisição do Encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.
- **Art. 11** O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
- § 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:
 - I A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - II As informações sobre os titulares envolvidos;
 - III A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - IV Os riscos relacionados ao incidente;
 - V Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - VI As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- § 2º A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.
- § 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o auxílio dos setores administrativos, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas a Procuradoria Jurídica e as unidades técnicas interessadas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:



Estado de São Paulo

- I Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site oficial da Câmara Municipal;
- II Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.
- § 4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.
- **Art. 12** Competem às Diretorias e demais órgãos da Câmara Municipal, respeitadas suas competências:
 - I Observar às recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;
 - II Assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:
 - a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
 - b) contratos que envolvam dados pessoais;
 - c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
 - d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.
 - III Encaminhar ao Encarregado, no prazo assinalado, as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **Art. 13** A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo conter, no mínimo:
 - I Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;
 - II Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da ANPD;
 - III enumeração dos meios de manutenção de dados em formato capaz de funcionar e estruturado para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.709/2018.
- **Art. 14** As Diretorias, Procuradoria Jurídica e demais órgãos da Câmara Municipal elaborarão a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, Termos de Uso, dentre outros documentos correlatos que serão inseridos no sítio eletrô-



Estado de São Paulo

nico da Câmara Municipal; e, ainda, poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades e procedimentos próprios.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS (CGPD)

- Art. 15 Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga o Comitê Gestor de Proteção de Dados CGPD, vinculado à Presidência, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018.
- Art. 16. São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados:
 - I Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Câmara Municipal com as disposições da Lei nº 13.709/2018;
 - II Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação e atualizações;
 - III Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação, manutenção e atualização das diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018;
 - IV Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 e nas normas internas:
 - V Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;
 - VI Ofertar parecer sobre privacidade e proteção de dados pessoais nos casos em que for consultado;
 - VII Formular propostas de aprimoramento da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal;
 - VIII Deliberar sobre as propostas de alteração da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal;
 - IX Propor a realização de cursos e eventos com a finalidade de promover a cultura de proteção de dados no âmbito interno e externo da Câmara Municipal.
- § 1º No desempenho de suas atribuições, o Comitê Gestor de Proteção de Dados deverá observar e atuar de forma coordenada com as Diretorias, área de Tecnologia da Informação, Encarregado pelo tratamento de dados pessoais e demais órgãos da Câmara Municipal.
- § 2º No desempenho de suas atribuições, o Comitê Gestor de Proteção de Dados poderá solicitar o assessoramento da Procuradoria Jurídica.



Estado de São Paulo

- **Art. 17** O Comitê Gestor de Proteção de Dados será composto por 3 (três) servidores públicos do legislativo, composto por um servidor de cada uma das seguintes unidades administrativas:
 - I Diretoria Administrativa;
 - II Diretoria Legislativa;
 - III Tecnologia da Informação.
- § 1º Os membros do CGPD serão indicados pela Presidência e designados por Portaria.
- § 2º Os membros do CGPD não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.
- **Art. 18** Os responsáveis por cada unidade organizacional da Câmara Municipal deverão comunicar ao Comitê Gestor de Proteção de Dados:
 - I A existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;
 - II Possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;
 - III Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.
- **Art. 19** Compete ao setor de Tecnologia da Informação, no âmbito de suas atribuições legais, prestar auxílio ao Comitê Gestor de Proteção de Dados, e, notadamente:
 - I Auxiliar o Comitê Gestor de Proteção de Dados na implementação, nas unidades administrativas, nos sistemas, banco de dados, sítio eletrônico de internet e demais meios de informação, de medidas de proteção de dados pessoais;
 - II Oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;
 - III Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as unidades administrativas na implantação dos respectivos planos de adequação.
- Art. 20 A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Ibitinga será objeto de análise, manifestações e propostas de soluções por parte do responsável pelo setor de Tecnologia da Informação ao Comitê Gestor de Proteção de Dados, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.
- Art. 21 Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista, especialmente, a necessidade de transparência, serão regulamentados mediante sugestão do setor de Tecnologia da Informação e do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DO TITULAR



0

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

- **Art. 22** Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao Encarregado, observando-se os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.
- Art. 23 No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o Encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.
- § 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.
- § 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.
- § 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração com poderes específicos, com firma reconhecida ou por escritura pública, e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.
- § 4º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.
- Art. 24 A Mesa Diretora expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Resolução.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 25** Compete aos servidores que trabalham, direta ou indiretamente, no tratamento de dados da Câmara Municipal, na medida de suas competências:
 - I Identificar e avaliar, com apoio do Comitê Gestor de Proteção de Dados, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga;
 - II Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709/2018;
 - III Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018;
 - IV Auxiliar o Comitê Gestor de Proteção de Dados na elaboração de normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Resolução;
 - V Encaminhar ao Encarregado as informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
 - VI Atender às solicitações encaminhadas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados ou Encarregado, buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar justificativa fundamentada.



Estado de São Paulo

- **Art. 26** A Mesa Diretora poderá determinar a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados da Câmara Municipal.
- Parágrafo único. O relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.
- **Art. 27** Os requerimentos referidos no art. 22 desta Resolução não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011.
- **Art. 28** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.
- Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de agosto de 2023.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 22 (vinte e dois) de agosto de 2.023 (dois mil e vinte e três).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas Diretora Legislativa

